



MENSAGEM Nº _____/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente

Câmara Municipal de Vereadores de Dionísio Cerqueira – SC

Nobres Vereadores

Tem a presente, o objetivo de levar ao conhecimento de Vossas Excelências, o teor do Projeto de Lei referente à seguinte ementa:

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E
EMPREGADOS PÚBLICOS DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER
EXECUTIVO, UNIDADES FUNDACIONAIS E
HOSPITAL MUNICIPAL E FIXA O PISO MÍNIMO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Por meio da presente Mensagem, encaminho à esta Egrégia Casa Legislativa o PL que segue, para exame, apreciação e votação, e, aprovação do Plenário, se for do entendimento dos Senhores (as).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO
DE SANTA CATARINA, EM 11 DE MARÇO DE 2026.**

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI
PREFEITA MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº ____/2026

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E
EMPREGADOS PÚBLICOS DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER
EXECUTIVO, UNIDADES FUNDACIONAIS E
HOSPITAL MUNICIPAL E FIXA O PISO MÍNIMO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI, Prefeita Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que submete ao Poder Legislativo para apreciação o seguinte teor:

Art. 1º Fica concedida, a partir de 1º de março de 2026, em conformidade com disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais vigentes a reposição inflacionária dos vencimentos do quadro de pessoal da Administração Direta do Poder Executivo, unidades fundacionais e Hospital Municipal deste Ente Federado, em 3.8979%, (Três vírgula oito nove sete nove por cento), correspondente ao INPC acumulado do período de Janeiro de 2025 a dezembro de 2025.

Parágrafo único: Excetuam-se do caput deste os cargos abrangidos pela Emenda Constitucional nº 120 terão seus pisos salariais revistos anualmente nos termos fixados na referida Emenda.

Art. 2º Fica igualmente concedida, a partir de 1º de março de 2026, em conformidade com disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais vigentes, um aumento real dos vencimentos do quadro de pessoal da Administração Direta do Poder Executivo, unidades fundacionais e Hospital Municipal deste Ente Federado, em 1,1021%, (Um vírgula um zero dois um por cento).

§ 1º. O reajuste salarial previsto no caput não se aplica aos agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários do município de Dionísio Cerqueira/SC.

§ 2º. Excetuam-se igualmente do caput deste os cargos abrangidos pela Emenda Constitucional nº 120, que terão seus pisos salariais revistos anualmente nos termos fixados na referida Emenda.

Art. 3º. Fica determinado que o Piso Salarial Municipal, será no valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), a ser concedido aos servidores e empregados públicos municipais mencionados no artigo 1º desta lei, com carga horário mensal de 200 horas, se após considerado a revisão salarial dos servidores e empregados públicos municipais no percentual dos artigos 1º e 2º desta Lei, não atingir o Salário Mínimo Nacional.



Parágrafo Único: Se ocorrer tal situação fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder os ajustes das tabelas de vencimentos dos referidos cargos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 11 DE MARÇO DE 2026.

**BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI
PREFEITA MUNICIPAL**



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores (a).

Cumprimentando-os cordialmente, submeto à consideração de Vossas Excelências e Justifico o envio do presente Projeto de Lei, que dispõe sobre concessão de revisão sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais estatutários, remanescentes do regime CLT, empregados públicos não vinculados à legislação federal, conselheiros tutelares, inativos e pensionistas, fixa o piso mínimo municipal e dá outras providências.

A iniciativa fundamenta-se no disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a qual determina que a revisão salarial visa repor a defasagem inflacionária acumulada no período de 2025, assegurando aos servidores a preservação do poder aquisitivo em conformidade com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Ressalta-se que a proposição ocorre em um cenário financeiro desafiador, garantindo que sua implementação seja compatível com as condições econômicas do município. Ainda assim, busca-se priorizar a dignidade dos servidores, assegurando a justiça salarial e reconhecendo o relevante trabalho desempenhado em prol de toda a comunidade.

Para a concessão de Revisão Geral Anual - RGA, não é obrigatória, a realização de prévio estudo de impacto orçamentário-financeiro previsto no art. 16, I, c/c art. 17, § 1º, da LRF, por conta da exceção prevista no § 6º do art. 17 da mesma LRF e tendo em vista que a RGA não representa aumento real, mas recomposição do poder aquisitivo do servidor.

Destaca-se ainda um aumento de 1,1 (um virgula um por cento) de aumento real, perfeitamente suportável na previsão orçamentária e na estimação da receita para o exercício de 2026 com impacto financeiro praticamente nulo e dentro dos limites constitucionais de gastos com pessoal.

Cabe esclarecer que, por ocasião do encaminhamento dos projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), para o Exercício as despesas relativas ao proposto foram incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2026, sendo absorvidas pela margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado, calculada e demonstrada no anexo à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo compatível com o aumento de receita decorrente do crescimento real da economia previsto, conforme demonstra a série histórica relativa à ampliação da base de arrecadação nos últimos anos.



Neste sentido, o disposto dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, pode ser considerado plenamente atendido.

Isto posto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, o qual aguardamos a tramitação, com seu debate e, ao final, aprovação pelo Excelentíssimos Edis.

Atenciosamente,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE
SANTA CATARINA, EM 11 DE MARÇO DE 2026.**

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI
PREFEITA MUNICIPAL